



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**CONVÊNIO Nº 836168/2016,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE RORAIMA
E A UNIVERSIDADE
ESTADUAL PAULISTA JULIO
DE MESQUITA FILHO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do(a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, inscrito(a) no CNPJ sob nº 10.839.508/0001-31, com sede na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Bairro Calungá, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo(a) Magnífico Reitor Pro-Tempore, Ademar de Araújo Filho, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JULIO DE MESQUITA FILHO”, inscrito no CNPJ sob nº 48.031.918.0001/24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, em São Paulo/SP, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo(a) Magnífico Reitor, Prof. Dr. JULIO CEZAR DURIGAN, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº 836168/2016, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 13.242 de 30 de dezembro de 2015, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 23231.000364/2015-66. e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto Execução de Programa de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Engenharia de Produção para atender as necessidades de formação dos servidores Professores/Docentes do Ensino

J
AM

Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) efetivos e ativos e, Técnicos-Administrativos em Educação (TAE) efetivos, estáveis e ativos do quadro do IFRR, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

O convênio é precedido de chamamento público, onde a entidade deverá cadastrar a proposta no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), no endereço eletrônico www.convenios.gov.br, no programa 2643720160001, e enviar para análise no referido sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o *Termo de Referência* proposto pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

II - outras condições porventura indicadas no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos nos incisos I e II) do caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O termo de referência, será apreciado pelo CONCEDENTE e, se aprovado(s), ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso os documentos indicados nos incisos I e II do caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- f) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.
- g) atender as convocações da CONVENENTE garantindo a liberação do servidor para participar das semanas de formação, mediante decisão da Reitoria e das Direções Gerais dos *Campi*, de forma que o mesmo possa participar integralmente de todas as atividades exigidas pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção;
- h) disponibilizar as instalações físicas do Instituto Federal de Roraima, tais como: laboratórios, sala de estudo, salas de aulas e biblioteca para a realização de atividades acadêmicas (aulas, estudos, realização das pesquisas);
- i) disponibilizar recursos audiovisuais e equipamentos laboratoriais para uso dos professores do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.
- j) Verificar os requisitos fiscais, contidos no art. 38 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção.
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- i) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;
- j) selecionar os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- k) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

m) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

n) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

o) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

p) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

q) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

r) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

s) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 20, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

t) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

u) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;

v) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

w) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

x) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

y) arcar com todos os custos decorrentes da remuneração da Coordenação Acadêmica e do Corpo Docente necessário para a realização do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Engenharia de Produção, bem como, com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos docentes para as etapas de seleção e atividades pedagógicas de acompanhamento dos alunos (servidores) no IFRR;

z) arcar com as atividades de ensino, pesquisa, orientações dos alunos, seminários e produção científica dessa turma exclusiva de servidores do IFRR, sendo de integral responsabilidade da conveniente, todos os ônus trabalhistas, sociais, acidentários e previdenciários que por ventura forem pelos docentes reivindicados em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do curso;

aa) selecionar e contratar os recursos humanos objeto desse convênio mediante critérios que obedeçam aos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade;

bb) fornecer ao concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, *contados a partir de sua assinatura ou publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União*), podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais) serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº, de 13.255 de 14 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2016, UG 158152, vinculada ao Programa de Trabalho nº 12.128.2109.4572.0014, PTRES 088662, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0112, Natureza da Despesa a serem definidas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, no valor total de R\$ 659.000,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil reais), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio

de apostila, sendo para o exercício de 2017 R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) e para o exercício de 2018 R\$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais).

Subcláusula Segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial, federal.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho;

III - ter realizado processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no plano de trabalho, envolver parceria;

IV - apresentado declaração expressa firmada por representante legal ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

V - realizado no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber;

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos

princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Sétima. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente

instrumento e aprovação do *termo de referência* pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

I - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

II - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

IV - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

V - manter atualizadas as informações prestadas no credenciamento e no cadastramento até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em:

I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

V - Realizar visitas locais na instituição conveniente ou nos locais que estará desenvolvendo as atividades do convênio;

VI - Exigir o encaminhamento periódico de relatórios de cumprimento das metas físicas e de aplicação dos recursos.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, posição de dados do conveniente, programa e número do convênio;

- a) no caso de despesa com aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, números de sua carteira de identidade e do CPF/MF, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;
- b) no caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do hóspede, números de carteira de identidade e do CPF/MF, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos e ou produzidos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 158152 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do

CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PUBLICAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

As criações intelectuais oriundas dos estudos e atividades de pesquisas desenvolvidas na parceria técnico científico educacional para o desenvolvimento de Curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção, deverão ter os registros para a proteção por direitos da propriedade intelectual em nome do IFRR como titular ou cotitular, de acordo com as condições previstas na Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia do IFRR, nos termos da Resolução nº 223 do Conselho Superior de 12 de junho de 2015.

Subcláusula Primeira. As publicações oriundas dos estudos e atividades de pesquisas desenvolvidas neste Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, pelos servidores do IFRR, deverão constar citação dos autores envolvidos na pesquisa, bem como a participação das instituições e órgão de fomento envolvidos.

Subcláusula Segunda. É de responsabilidade do(a) concedente a definição, se for o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a:

I - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

II - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

Subcláusula Terceira. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Boa Vista-RR, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2016.

CONCEDENTE
ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor Pro-Tempore

CONVENENTE
Prof. Dr. JULIO CEZAR DURIGAN
Reitor

Testemunhas:



Nº / ANO DA PROPOSTA:

026263/2016

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

A presente proposta tem por objeto Execução de Programa de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional em Engenharia de Produção para atender as necessidades de formação dos servidores Professores/Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) efetivos e ativos e, Técnicos-Administrativos em Educação (TAE) efetivos, estáveis e ativos do quadro do IFRR

JUSTIFICATIVA:

O Mestrado Profissional em Engenharia de Produção (MePEP/UNESP) constitui-se na vertente de formação profissional do Programa de Pós-graduação da UNESP, o qual também oferece os cursos de doutorado e mestrado acadêmicos em Engenharia, respaldados por uma vigorosa produção de pesquisa e um corpo docente qualificado e experiente. Essa integração entre as vertentes acadêmica e profissional produz impactos positivos para a qualidade da formação oferecida pelo MePEP, favorecendo o aporte de conteúdos teóricos ao processo de reflexão das práticas profissionais e o desenvolvimento de competências essenciais para a análise e intervenção organizacional numa perspectiva contextualizada e interdisciplinar.

O MePEP/UNESP direciona-se à turmas fechadas, pela possibilidade de adaptação da estrutura curricular à filosofia, realidade e necessidades das organizações contratantes e ao perfil dos seus gestores. O MePEP possui vocação para o autofinanciamento. Este aspecto é explorado por iniciativas de convênios com vistas ao patrocínio de suas atividades, conforme orienta a Portaria da CAPES Nº 080, de 16/12/1998.

Tradicionalmente a Engenharia de Produção (EP) é voltada para a realidade industrial, mas tem crescido sua aplicação na área de serviços. Em ambos os casos, atenta-se aos problemas tecnológicos, principalmente para os mais complexos, independentemente do porte da empresa. No Brasil, a EP tem como referência institucional a Associação Brasileira de Engenharia de Produção (ABEPRO).

A EP se dedica ao projeto e gerência de sistemas que envolvem pessoas, materiais, equipamentos e ambiente. Ela é uma engenharia multidisciplinar e abrangente, pois engloba um conjunto amplo de conhecimentos com ênfase nos processos de gestão de materiais, energia, informação, logística e recursos humanos.

O entendimento do ambiente industrial sob uma ótica multidisciplinar é natural na EP. Mas apenas com uma formação diferenciada pode-se chegar a um profissional que possa pensar e trabalhar os sistemas produtivos em suas diversas manifestações ao combinar aspectos das especificidades da engenharia em sua fronteira de conhecimento. Por isso, o objetivo da formação de recursos humanos com esta perspectiva será o foco do programa de pós-graduação proposto.

Neste sentido, o MePEP/UNESP possui duas características marcantes, quais sejam, a natureza integradora dentro das engenharias e o direcionamento de trabalhos voltados à área industrial, por meio do desenvolvimento de metodologias, produtos e processos com embasamento acadêmico-científico.

A multidisciplinaridade só pode ser bem sucedida com base em sólida formação acadêmica. O estudante deve ter conhecimento profundo o suficiente para poder ter visão crítica e auto-avaliação do conhecimento gerado. Por essas peculiaridades, o profissional formado pelo MePEP/UNESP estará capacitado a atuar nas áreas de EP, mas com saberes que relacionam teoria, prática, humanidades, ciência e tecnologia. Essa diferenciada formação profissional garante o aproveitamento deste estudante tanto em nível nacional quanto internacional, e contribui na nucleação de parcerias Universidade-Empresa.

A formação e experiência do corpo docente que integra esta proposta permite que a área de concentração e as linhas de pesquisa ofereçam uma pluralidade de alternativas e possibilidade de desenvolvimentos, porém guiados por um eixo comum, tendo como contornos gerais uma atuação multidisciplinar em gestão, que atende as dez (10) áreas previstas pela Associação Brasileira de Engenharia de Produção (ABEPRO).

A abrangência da área de engenharia de produção permite atender qualquer demanda gerada por projetos de mestrado do Instituto Federal de Roraima (IFRR), alinhada à realização de ações diversas voltadas para capacitação de servidores.

FUNDAMENTO LEGAL:

Portaria nº 507/20144

--

CONCEDENTE: 26437	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RORAIMA		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 18276253253		NOME DO RESPONSÁVEL: ADEMAR DE ARAUJO FILHO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 48031918000124					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: Rua Quirino de Andrade, 215					
CIDADE: SAO PAULO	UF: SP	CÓDIGO MUNICIPAL: 7107	CEP: 01049-010	E.A.: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	DDD/TELEFONE: 11 56270285
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 6513-7	CONTA CORRENTE: 115541			
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 83374523820			NOME DO RESPONSÁVEL: JULIO CEZAR DURIGAN		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Rua Quirino de Andrade, 215 - Centro - São Paulo.					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 912.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2016	R\$ 253.000,00
	2017	R\$ 306.000,00
	2018	R\$ 353.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	03/10/2016	
FIM DE VIGÊNCIA:	02/10/2018	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2018	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: ACOMPANHAMENTO DAS DISCIPLINAS			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 417.320,00	Início 03/10/2016	Término Previsto: 30/07/2017	
Valor Global: R\$ 912.000,00			
Município: GUARATINGUETA	Sigla UF: SP	Cód. 6469	CEP: 12516-410
Endereço: Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 333 Portal das Colinas			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Pagamento de auxílio financeiro a estudante para os alunos participantes das atividades acadêmicas para a titulação de mestres em Engenharia de Produção conforme política institucional de Pós- Graduação.			
Quantidade: 200.0	Valor: R\$ 40.120,00	Início Previsto: 03/10/2016	Término 30/12/2016
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Pagamento de auxílio financeiro a pesquisadores para professores participantes das atividades acadêmicas para a titulação de mestres em Engenharia de Produção conforme política institucional de Pós- Graduação.			
Quantidade: 49.0	Valor: R\$ 79.960,00	Início Previsto: 03/10/2016	Término 30/12/2016
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Pagamento de diárias no país os para professores participantes das atividades acadêmicas para a titulação de mestres em Engenharia de Produção conforme política institucional de Pós- Graduação.			
Quantidade: 200.0	Valor: R\$ 40.120,00	Início Previsto: 03/10/2016	Término 30/12/2016
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Pagamento de passagens para professores e alunos participantes das atividades acadêmicas para a titulação de mestres em Engenharia de Produção conforme política institucional de Pós- Graduação.			
Quantidade: 58.0	Valor: R\$ 92.800,00	Início Previsto: 03/10/2016	Término 30/12/2016
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Pagamento de auxílio financeiro a estudante para os alunos participantes das atividades acadêmicas para a titulação de mestres em Engenharia de Produção conforme política institucional de Pós- Graduação.			
Quantidade: 100.0	Valor: R\$ 20.060,00	Início Previsto: 01/01/2017	Término 30/07/2017

Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: Pagamento de diárias no país para os professores participantes das atividades acadêmicas para a titulação de mestres em Engenharia de Produção conforme política institucional de Pós- Graduação.			
Quantidade: 100.0	Valor: R\$ 20.060,00	Início Previsto: 01/01/2017	Término 30/07/2017
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: Pagamento de auxílio financeiro a pesquisadores para os professores participantes das atividades acadêmicas para a titulação de mestres em Engenharia de Produção conforme política institucional de Pós- Graduação.			
Quantidade: 40.0	Valor: R\$ 65.000,00	Início Previsto: 01/07/2017	Término 30/07/2017
Etapa/Fase nº: 8			
Especificação: Pagamento de passagens para os professores e alunos participantes das atividades acadêmicas para a titulação de mestres em Engenharia de Produção conforme política institucional de Pós- Graduação.			
Quantidade: 37.0	Valor: R\$ 59.200,00	Início Previsto: 01/07/2017	Término 30/07/2017
Meta nº: 2			
Especificação: QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 141.680,00	Início 01/08/2017	Término Previsto: 30/12/2017	
Valor Global: R\$ 912.000,00			
Município: GUARATINGUETA	Sigla UF: SP	Cód. 6469	CEP: 12516-410
Endereço: Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 333 Portal das Colinas			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Pagamento de auxílio financeiro a pesquisadores para os professores participantes das atividades acadêmicas para a titulação de mestres em Engenharia de Produção conforme política institucional de Pós- Graduação.			
Quantidade: 40.0	Valor: R\$ 65.000,00	Início Previsto: 01/08/2017	Término 30/12/2017
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Pagamento de auxílio financeiros a estudante para os alunos participantes das atividades acadêmicas para a titulação de mestres em Engenharia de Produção conforme política institucional de Pós- Graduação.			
Quantidade: 100.0	Valor: R\$ 20.060,00	Início Previsto: 01/08/2017	Término 30/12/2017
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Pagamento de passagens para os professores e alunos participantes das atividades acadêmicas para a titulação de mestres em Engenharia de Produção conforme política institucional de Pós- Graduação.			
Quantidade:	Valor:		

35.0

R\$ 56.620,00

Início Previsto:
01/08/2017Término
30/12/2017

Meta nº: 3

Especificação: DEFESA DE DISSERTAÇÕES			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 353.000,00	Início 01/01/2018	Término Previsto: 02/10/2018	
Valor Global: R\$ 912.000,00			
Município: GUARATINGUETA	Sigla UF: SP	Cód. 6469	CEP: 12516-410
Endereço: Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 333 Portal das Colinas			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Pagamento de auxílio financeiro a estudante para os alunos participantes das atividades acadêmicas para a titulação de mestres em Engenharia de Produção conforme política institucional de Pós- Graduação.			
Quantidade: 400.0	Valor: R\$ 80.240,00	Início Previsto: 01/01/2018	Término 02/10/2018
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Pagamento de auxílio financeiro a pesquisadores para os professores participantes das atividades acadêmicas para a titulação de mestres em Engenharia de Produção conforme política institucional de Pós- Graduação.			
Quantidade: 80.0	Valor: R\$ 130.000,00	Início Previsto: 01/08/2018	Término 02/10/2018
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Pagamento de passagens para os professores e alunos participantes das atividades acadêmicas para a titulação de mestres em Engenharia de Produção conforme política institucional de Pós- Graduação.			
Quantidade: 89.2	Valor: R\$ 142.760,00	Início Previsto: 01/08/2018	Término 02/10/2018

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RORAIMA**

MÊS DESEMBOLSO: Outubro	ANO: 2016
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: ACOMPANHAMENTO DAS DISCIPLINAS	VALOR DA META: R\$ 253.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 253.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2017
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: ACOMPANHAMENTO DAS DISCIPLINAS	VALOR DA META: R\$ 164.320,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 164.320,00	PARCELA Nº: 2

MÊS DESEMBOLSO: Agosto	ANO: 2017
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS	VALOR DA META: R\$ 141.680,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 141.680,00	PARCELA Nº: 3
MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2018
META Nº: 3 DESCRIÇÃO: DEFESA DE DISSERTAÇÕES	VALOR DA META: R\$ 353.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 353.000,00	PARCELA Nº: 4

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO**

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de diárias no país para os professores participantes das atividades acadêmicas para a titulação de mestres em Engenharia de Produção conforme política institucional de Pós- Graduação.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339014	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 333 Portal das Colinas				
CEP: 12516-410	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6469	MUNICÍPIO: GUARATINGUE	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 300,00	V. UNITÁRIO: R\$ 200,60	V.TOTAL: R\$ 60.180,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de auxílio financeiro a estudante participantes das atividades acadêmicas para a titulação de mestres em Engenharia de Produção conforme política institucional de Pós- Graduação.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339018	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 333 Portal das Colinas				
CEP: 12516-410	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6469	MUNICÍPIO: GUARATINGUE	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 800,00	V. UNITÁRIO: R\$ 200,60	V.TOTAL: R\$ 160.480,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de auxílio financeiro a pesquisadores aos professores participantes das atividades acadêmicas para a titulação de mestres em Engenharia de Produção conforme política institucional de Pós- Graduação.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339020	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 333 Portal das Colinas				
CEP: 12516-410	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6469	MUNICÍPIO: GUARATINGUE	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 209,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.626,60	V.TOTAL: R\$ 339.960,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de passagens para professores e alunos participantes das atividades acadêmicas para a titulação de mestres em Engenharia de Produção conforme política institucional de Pós- Graduação.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 333 Portal das Colinas				
CEP: 12516-410	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6469	MUNICÍPIO: GUARATINGUE	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 219,20	V. UNITÁRIO: R\$ 1.603,01	V.TOTAL: R\$ 351.380,00	
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339014	R\$ 60.180,00	R\$ 60.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 912.000,00				

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339018	R\$ 160.480,00	R\$ 160.480,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339033	R\$ 351.380,00	R\$ 351.380,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339020	R\$ 339.960,00	R\$ 339.960,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 912.000,00				

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Guaratinguetá, 09 de junho de 2016.

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A Unesp (Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”) é uma das maiores e mais importantes universidades brasileiras, com destacada atuação no ensino, na pesquisa e na extensão de serviços à comunidade.

Mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, é uma das três universidades públicas, ao lado da USP (Universidade de São Paulo) e da Unicamp (Universidade Estadual de Campinas).

Criada em 1976, a partir de institutos isolados de ensino superior que existiam em várias regiões do Estado de São Paulo, a Unesp tem 34 unidades em 24 cidades, sendo 22 no Interior; uma na Capital do Estado, São Paulo; e uma no Litoral Paulista, em São Vicente.

Os mais de 3,7 mil professores garantem sólida formação aos alunos. Mais de 7,2 mil funcionários colaboram decisivamente para que as atividades sejam desenvolvidas da melhor forma possível. A Unesp oferece 179 opções de cursos de graduação, em 68 profissões de nível superior, que formam, por ano, 5,5 mil novos profissionais.

Na pós-graduação, mais de 12 mil alunos estudam em 129 programas, com 119 mestrados acadêmicos, 13 mestrados profissionais e 101 doutorados acadêmicos. Há ainda 6,5 mil estudantes em cursos lato sensu promovidos pelo Núcleo de Ensino a Distância (Nead).

A Unesp está entre as instituições que mais produzem ciência no Brasil, em todas as áreas. Os alunos são estimulados, desde a graduação, a participar de projetos de pesquisa por meio de um conceituado programa de Iniciação Científica.

A Universidade é um exemplo em pesquisa em todas as áreas do conhecimento, e os alunos de graduação podem participar dessas pesquisas, auxiliando professores ou desenvolvendo seus próprios projetos de iniciação científica.

Os projetos de extensão universitária buscam repassar à sociedade os conhecimentos da Universidade. Em contrapartida, professores e alunos recebem dados valiosos para o aprimoramento de suas atividades de ensino e pesquisa.

A Unesp destaca-se pela quantidade e qualidade dos serviços que presta à comunidade. Entre eles, podem-se enumerar orientação a micro e pequenos empresários, atendimento psicopedagógico a crianças com problemas de aprendizagem e previsão do tempo para agricultores.

A infraestrutura da Universidade inclui 1.900 laboratórios e 30 bibliotecas, com 1,4 milhão de livros.

2. MESTRADO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

O Mestrado Profissional em Engenharia de Produção (MePEP/UNESP) constitui-se na vertente de formação profissional do Programa de Pós-graduação da UNESP, o qual também oferece os cursos de doutorado e mestrado acadêmicos em Engenharia, respaldados por uma vigorosa produção de pesquisa e um corpo docente qualificado e experiente. Essa integração entre as vertentes acadêmica e profissional produz impactos positivos para a qualidade da formação oferecida pelo MePEP/UNESP, favorecendo o aporte de conteúdos teóricos ao processo de reflexão das práticas profissionais e o desenvolvimento de competências essenciais para a análise e intervenção organizacional numa perspectiva contextualizada e interdisciplinar.

O MePEP/UNESP direciona-se à turmas fechadas, pela possibilidade de adaptação da estrutura curricular à filosofia, realidade e necessidades das organizações contratantes e ao perfil dos seus gestores. O MePEP possui vocação para o autofinanciamento. Este aspecto é explorado por iniciativas de convênios com vistas ao patrocínio de suas atividades, conforme orienta a Portaria da CAPES Nº 080, de 16/12/1998.

Tradicionalmente a Engenharia de Produção (EP) é voltada para a realidade industrial, mas tem crescido sua aplicação na área de serviços. Em ambos os casos, atenta-se aos problemas tecnológicos, principalmente para os mais complexos, independentemente do porte da organização. No Brasil, a EP tem como referência institucional a Associação Brasileira de Engenharia de Produção (ABEPRO).

A EP se dedica ao projeto e gerência de sistemas que envolvem pessoas, materiais, equipamentos e ambiente. Ela é uma engenharia multidisciplinar e abrangente, pois engloba um conjunto amplo de conhecimentos com ênfase nos processos de gestão de materiais, energia, informação, logística e recursos humanos.

O entendimento do ambiente organizacional sob uma ótica multidisciplinar é natural na EP. Mas apenas com uma formação diferenciada pode-se chegar a um profissional que possa pensar e trabalhar os sistemas produtivos em suas diversas manifestações ao combinar aspectos das especificidades da engenharia em sua fronteira de conhecimento. Por isso, o objetivo da formação de recursos humanos com esta perspectiva será o foco do programa de pós-graduação proposto.

Neste sentido, o MePEP/UNESP possui duas características marcantes, quais sejam, a natureza integradora dentro das engenharias e o direcionamento de trabalhos voltados às organizações públicas e privadas, por meio do desenvolvimento de metodologias, produtos e processos com embasamento acadêmico-científico.

A multidisciplinaridade só pode ser bem sucedida com base em sólida formação acadêmica. O estudante deve ter conhecimento profundo o suficiente para poder ter visão crítica e auto-avaliação do conhecimento gerado. Por essas peculiaridades, o profissional formado pelo MePEP/UNESP estará capacitado a atuar nas áreas de EP, mas com saberes que relacionam teoria, prática, humanidades, ciência e tecnologia. Essa diferenciada formação profissional



garante o aproveitamento deste estudante tanto em nível nacional quanto internacional, e contribui na nucleação de parcerias Universidade-Empresa.

3. CRONOGRAMA DE AULAS

A oferta de créditos ocorrerá de forma estruturada em 24 meses meses, com início em 2016.

O desenvolvimento das atividades propostas por meio de aulas presencias, em sua maior parte, aulas semipresenciais (EaD) e seminários de avaliação dos projetos de pesquisa para acompanhamento de sua evolução a serem ofertados na UNESP, campus de Guaratinguetá. Estes seminários serão acertados no momento da assinatura do contrato.

5. MATRÍCULA

A matrícula dos alunos deverá ocorrer conforme cronograma a seguir:

Quantidade de alunos	Período
20 alunos	2 anos

As vagas serão garantidas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Curso de Mestrado Profissional, mediante aprovação dos alunos inscritos no processo seletivo do curso, conforme regulamento da Pós-graduação. O período de inscrições será na primeira semana de outubro de 2016 e início das aulas será em novembro de 2016, conforme calendário a ser aprovado em consenso com o IFRR.

Isso posto, cabe ressaltar a infraestrutura, a qualidade do corpo docente, do projeto e os outros atributos já apresentados que qualificam o Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da UNESP são recomendados pela CAPES. Deve-se salientar que o Conselho do MePEP/UNESP tem o máximo interesse em ter o IFRR como parceiro no Mestrado em Engenharia de Produção, que certamente, qualificará os profissionais da região, bem como estreitará as relações destas Instituições.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

O auxílio docente (339020) previsto foi baseado no perfil de valores da tabela de Bolsas Produtividade do CNPq, estes valores são destinados para apoio acadêmico ao projeto de pesquisa e orientação.

As diárias no país (33914) são referentes ao decreto número 5.992 de 19/12/2006, que dispõe sobre a concessão de diárias em âmbito federal.

Os auxílios financeiros ao mestrando (339018) são levados em referência os valores das tabelas de taxas escolares no país do CNPQ, sendo para o ressarcimento de gastos referentes ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.



O Conselho do MePEP/UNESP expressa disposição para prosseguir as tratativas e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Jorge Muniz Jr.
Coord. do Prog. Pós-graduação em Eng. Produção
Departamento de Produção - Tel: +55 12 3123 2855
UNESP / Campus de Guaratinguetá
Bolsista Produtividade CNPq
Curriculum: <http://lattes.cnpq.br/6719607813261906>



ANEXO – PLANO DE AULAS e CRONOGRAMA (ANO 1)

S e m a n a	5a. Noite	6a. Feira		Sábado	
		Manhã	Tarde	Manhã	Tarde
1	Abertura	Metodologia	Metodologia	Gestão da Produção	Estatística
2	Gestão da Produção	Gestão da Produção	Estatística	Estatística	
3	Estatística	Estatística	Gestão da Produção	Gestão da Produção	
4	Semana Livre / EaD				
5	Semana Livre / EaD				
6	Semana Livre				
7	Gestão da Produção	Gestão da Produção	Estatística	Estatística	Metodologia
8	Estatística	Estatística	Gestão da Produção	Gestão da Produção	
9	Semana Livre / EaD				
10	Semana Livre / EaD				
11	Semana Livre				
12	Aval. do Projeto (E1) - (Objetivo, Cronograma, Teoria Preliminar)				
13	Disciplina 4	Disciplina 4	Log. Otimização	Log. Otimização	
14	Log. Otimização	Log. Otimização	Disciplina 4	Disciplina 4	
15	Semana Livre / EaD				
16	Semana Livre / EaD				
17	Semana Livre				
18	Disciplina 4	Disciplina 4	Disciplina 5	Disciplina 5	
19	Disciplina 5	Disciplina 5	Disciplina 4	Disciplina 4	
20	Semana Livre / EaD				
21	Semana Livre / EaD				
22	Semana Livre				
23	Disciplina 4	Disciplina 4	Disciplina 5	Disciplina 5	
24	Disciplina 6	Disciplina 6	Francisco	Francisco	
25	Semana Livre / EaD				
26	Avaliação do Artigo (E2)				
27	Francisco	Francisco	Disciplina 6	Disciplina 6	
28	Disciplina 6	Disciplina 6	Francisco	Francisco	
29	Semana Livre / EaD				
30	Semana Livre / EaD				
31	Semana Livre				
32	Francisco	Francisco	Disciplina 6	Disciplina 6	
33	Disciplina 6	Disciplina 6	Francisco	Francisco	
34	Semana Livre / EaD				
35	Semana Livre / EaD				
36	Semana Livre				
37	Semana Livre				
38	Avaliação do Projeto (E3) - (TEORIA E MÉTODO)				

J

CRONOGRAMA (ANO 2)

Atividades presenciais previstas pro Ano 2:

- Qualificação - 4 meses após término das aulas Ano 1
- Análise Crítica da Pesquisa 7 meses após término das aulas Ano 1
- Defesa - 10 meses após término das aulas Ano 1

Casos excepcionais de extensão de prazo de Defesa, serão analisados pelo Conselho do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção.